



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº **159/21**

DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE SISTEMA DE SEGURANÇA BASEADO EM MONITORAMENTO POR MEIO DE CÂMERAS DE VÍDEOS NOS CENTROS CONVENIADOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI) ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI) E ESCOLAS MUNICIPAIS (EM), NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º - Os Centros Conveniados de Educação Infantil, (CEI) Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) e Escolas Municipais (EM) do Município de Birigui, devem possuir sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas áreas externa e interna de suas dependências.

§ 1º - O sistema de monitoramento de que trata o caput deste artigo se destina exclusivamente à preservação da segurança, e à prevenção de atos de violência e outros que ponham em risco aquela segurança.

§ 2º - O sistema de monitoramento de que trata o caput deste artigo deverá constar, pelo menos, da instalação de circuito interno de TV, com possibilidade de gravação de imagens, e de câmeras

1/3





# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

instaladas de modo a permitir o monitoramento das áreas externas dos estabelecimentos de ensino e das áreas de circulação internas.

Art. 2º - É obrigatória a afixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

Art. 3º - É vetada a instalação de câmeras de vídeo em banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual, e outros ambientes de acesso e uso restrito.

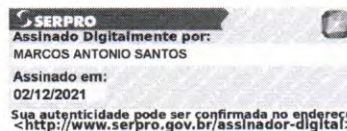
Art. 4º - As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de que trata esta lei são de responsabilidade, do município, e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Ar. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 02 de dezembro de 2.021.

  
Assinado Digitalmente por:  
MARCOS ANTONIO SANTOS  
Assinado em:  
02/12/2021  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

MARCOS ANTÔNIO SANTOS,

VEREADOR.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Justificativa:

Senhores Vereadores;

Senhoras Vereadoras;

Já está fartamente provado que o monitoramento por câmeras de vídeo é um instrumento eficaz tanto para o combate como para a prevenção da criminalidade, pois, além de intimidar potenciais infratores constitui recurso valioso em processos investigativos e na captura de infratores.

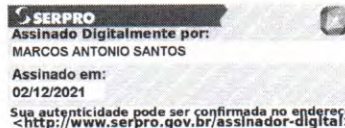
Tais sistemas de segurança vêm sendo utilizados há vários anos em diversa instituições, com resultados altamente positivos e proporcionando maior segurança à população usuária dos estabelecimentos equipados com aquele recurso.

Por outro lado, nossa proposta assegura o respeito à intimidade e à privacidade individuais, determinado que o sistema opere exclusivamente nas áreas de acesso e circulação públicas.

São razões pelas quais conclamamos os pares a aprovar a presente proposição.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 02 de dezembro de 2.021

  
Assinado Digitalmente por:  
MARCOS ANTONIO SANTOS  
Assinado em:  
02/12/2021  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

MARCOS ANTÔNIO SANTOS,  
VEREADOR.